

A AGENDA 2030 À LUZ DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E AS MEDIDAS IMPLEMENTADAS VISANDO À IGUALDADE DE GÊNERO

AGENDA 2030 IN THE LIGHT OF THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE AND THE IMPLEMENTED MEASURES AIMING AT GENDER EQUALITY

Daniela Rocha Rodrigues Peruca

Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) de Mato Grosso do Sul. Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Roberta Seben

Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Pontifícia Católica de São Paulo, Especialista em Direito Processual e do Trabalho pela Universidade Pontifícia Católica do Rio Grande do Sul, Especialista em Direito Tributário pelo IBET, Servidora Pública do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

RESUMO: Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) elaborados pelos Estados Membros da ONU surgem como um novo catálogo de ações que buscam concretizar os direitos humanos de todos. Visando implementá-los no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, o Conselho Nacional de Justiça editou diversos atos normativos e por meio da Portaria nº 133/2018 instituiu o Comitê Institucional destinado a integrar as metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos ODS. Nesse contexto, a presente pesquisa tem por escopo trazer o arcabouço histórico da Agenda 2030 e sua incorporação nas metas do Poder Judiciário. Ainda, buscar-se-á lançar luzes no sentido de verificar quais as medidas até então adotadas pelo Poder Judiciário brasileiro para a concretização dos objetivos que buscam erradicar a desigualdade de gênero. A metodologia utilizada será documental, exploratória, bibliográfica e dedutiva, apresentando as informações analisadas no sítio do Conselho Nacional de Justiça a respeito da temática e as implementações realizadas.

PALAVRA CHAVE: Igualdade de gênero; Agenda 2030; Poder Judiciário; Conselho Nacional de Justiça.

ABSTRACT: The Sustainable Development Goals (SDGs) developed by UN Member States emerge as a new catalog of actions that seek to realize the human rights of all. In order to implement them in the Brazilian Judiciary, the National Council of Justice issued several normative acts and, through Ordinance No. 133/2018, instituted the Institutional Committee aimed to integrate the goals of the Judicial branch with the goals and indicators of the SDGs. In this context, this research aims to bring the historical outline of Agenda 2030 and its incorporation into the goals of the Judiciary. Still, it will seek to shed light in order to verify which measures have been adopted by the Brazilian Judiciary to achieve the

objectives that seek to eradicate gender inequality. The methodology used will be documentary, exploratory, bibliographic and deductive, presenting the information analyzed on the website of the National Council of Justice regarding the theme and the implemented implementations.

KEYWORD: Gender equality; Agenda 2030; Judicial Branch; National Council of Justice.

INTRODUÇÃO

A Agenda 2030 ao estabelecer os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e as 169 metas ampliou o espectro de direitos humanos ao equilibrar, em um único instrumento, as dimensões econômica, social e ambiental.

Frise-se que a Agenda 2030 tem como objetivo combater as desigualdades e a discriminação (CAMPELLO, 2020), é o que se extrai dos objetivos de combate à discriminação (ODS 5) e àquele destinado ao combate à desigualdade (ODS 10).

Com o intuito de implementação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, editou a Resolução n. 296/2019 na qual criou a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, que dentre as competências, detém a coordenação do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS, atividades, projetos e eventos relacionados à temática.

Destaca-se que o LIODS, possui a incumbência, dentre outras, de mapear os programas e projetos desenvolvidos dentro do Poder Judiciário, ligado à pauta global da Agenda 2030; incentivar pesquisas, artigos e estudos sobre os ODS; abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores que contribuam para a efetividade da Agenda 2030.

A participação cidadã consolidará a democratização na prestação jurisdicional e a construção conjunta de medidas e ações visando a efetiva implementação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário.

Acresça-se que o CNJ editou a Resolução n. 255/2018 que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, ou seja, um avanço na direção para implementação à meta 5.5 da Agenda 2030 no que concerne “garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública”.

Com essa perspectiva de um Poder Judiciário mais democrático e inclusivo, abordar-se-á, nesse artigo, o contexto histórico da Agenda 2030 e sua integração à meta do Judiciário Brasileiro e, por fim, as medidas adotadas visando a participação efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão (meta 5.5 – ODS 5 - Agenda 2030).

Para atingir os fins esperados, a metodologia utilizada será documental e exploratória, utilizando-se o método dedutivo, com caráter bibliográfico e documental, colhendo as informações obtidas pelo sítio do Conselho Nacional de Justiça no qual aborda o histórico e conceito da Agenda 2030; a sua relação com os direitos humanos e institucionalização no âmbito do Poder Judiciário; o conjunto de leis e atos normativos relacionados a Agenda 2030; os órgãos relacionados – Comitê Interinstitucional, Comissão e Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS e a Meta 9 do Poder Judiciário.

Posteriormente, será abordada a importância do Poder Judiciário, em todas as suas esferas e graus, como meio de implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 que trata sobre a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas para o efetivo e almejado desenvolvimento sustentável.

1 HISTÓRICO DA AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

1.1 O QUE É A AGENDA 2030

Segundo informações obtidas no sítio do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2000, os Estados-membros estabeleceram 8 (oito) metas do milênio, com o apoio de 191 nações, que ficaram conhecidas como Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), envolvendo: 1. Acabar com a fome e a miséria; 2. Oferecer educação básica de qualidade para todos; 3. Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; 4. Reduzir a mortalidade infantil; 5. Melhorar a saúde das gestantes; 6. Combater a AIDS, a malária e outras doenças; 7. Garantir qualidade de vida e respeito ao meio ambiente e 8. Estabelecer parcerias para o desenvolvimento.

Decorridos 15 (quinze) anos da elaboração das ODMs, em setembro de 2015, representantes dos 193 Estados-membros da ONU se reuniram em Nova York e adotaram o documento “Transformando o nosso mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” comprometendo-se a tomar medidas transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável nos próximos 15 anos, elaborando Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que deverão orientar as políticas nacionais e atividades

de cooperação internacional nos próximos quinze anos, sucedendo e atualizando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM).

A Agenda 2030, como ficou conhecido os ODM, é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade com o intuito de fortalecer a paz universal que indica 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas para erradicar a pobreza e promover a vida digna para que todos os países adotem de acordo com suas próprias prioridades e atuem no espírito de uma parceria global que orienta as escolhas necessárias para melhorar a vida das pessoas, envolvendo diversas temáticas, tais como:



Sarlet (2020, p. 81) ao discorrer sobre a Agenda 2030, afirma que “os Objetivos e metas estimularão a ação para os **próximos 15 anos** em áreas de importância crucial para a humanidade e para o Planeta: **pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria**”. (Grifos no original)

Portanto, o grande desafio será compatibilizar as três dimensões, ou eixos, **social, econômico e ambiental** para que consigam dialogar entre si de forma equilibrada.

1.2 QUAL A RELAÇÃO DA AGENDA 2030 COM DIREITOS HUMANOS

Um grande desafio enfrentado pelo mundo atualmente não é mais reconhecer a necessidade de fundamentar os direitos do homem, mas sim encontrar formas eficientes de protegê-los, sendo os Direitos Humanos um tema global e multidisciplinar que busca desenvolver uma consciência cada vez maior da necessidade de buscar mecanismos que erradiquem a pobreza e a violência com a busca pela paz, de forma equânime e com respeito, principalmente, à dignidade da pessoa humana.

A dignidade da pessoa humana não apenas unifica, como centraliza todo o sistema normativo, assumindo prioridade, já que o ser humano deve ser o centro de toda conduta normativa e orientar o constitucionalismo contemporâneo na esfera local e global.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), em seu preâmbulo, já reconhece a “dignidade inerente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”, tendo o desprezo e o desrespeito pelos direitos do homem resultados em diversas barbaridades “que ultrajaram a consciência da Humanidade”, proclamando tal declaração:

como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade (...) se esforce, através do ensino e da educação, promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Com o intuito de regulamentar tais direitos, foram elaborados, entre outros, dois importantes pactos em 1966, sendo eles: a) o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, norma programática, e b) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de aplicação obrigatória por todos os Estados membros que o ratificou que são instrumentos relevantes para a proteção dos Direitos Humanos, direitos estes que se encontra em estado evolutivo e em constante construção e afirmação global (processo dinamogênico dos direitos humanos¹).

Diversos direitos, considerados humanos, foram protegidos, dentre eles, os direitos civis e políticos que visam a tutela da liberdade, aos direitos sociais, econômicos e culturais que protegem a igualdade, a educação, a saúde, a assistência social, a previdência social, ao desenvolvimento, a paz, ao meio ambiente, à biotecnologia, a bioética, a biogenética, as tecnologias de informação, ao ciberespaço e a inteligência artificial que estão intrinsecamente interligada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

Entretanto, foi reconhecido que a efetividade de tais direitos vai além do campo jurídico, mas também no campo das políticas públicas que devem ser construídos e

¹ Conforme menciona Silveira; Rocasolano (2010), a realidade do direito a ser preservado é imprevisível e dinâmica, além de responder às necessidades humanas, sob pena de produzir um vácuo entre as realidades e a norma, privando-a de conteúdo e proteção as pretensões jurídicas a que tem direito os cidadãos. A realidade é mutável e, com ela, o direito também pode variar e as mudanças sociais e econômicas produzidas ao longo da história utilizam os princípios jurídicos como vias para o reconhecimento dos novos valores exigidos pela comunidade, ou seja, a sua dinamogênese.

fortalecidos entre o Estado e a participação de todos os órgãos públicos e privados, o que vem sendo feito pelo Poder Judiciário.

1.3 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO

No dia 25 de setembro de 2018, o Presidente a época do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, recebeu a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes para lhe apresentar a ideia de incluir o tema da Agenda 2030 no Poder Judiciário como medida inovadora e em harmonia com as diretrizes de seu discurso de posse e, por meio da Portaria n. 133 de 28 de setembro de 2018, foi instituído o Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e indicadores dos ODS, a Agenda 2030, e elaborar relatório de trabalho com apoio de todos os Tribunais do País, cuja composição se encontra na Portaria n. CNJ 148/2018.

No dia 3 de dezembro de 2018, em Foz do Iguaçu, em seu discurso de abertura do XII Encontro Nacional do Poder Judiciário, o então Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Dias Toffoli, destacou a importância de incluir no planejamento do Poder Judiciário para 2020, as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, mostrando, neste encontro, de que forma os Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário, os Centros de Inteligência e os ODS formavam uma Rede de Inovação do Poder Judiciário.

No dia 9 de janeiro de 2019, no Laboratório de Inovação da Justiça Federal de São Paulo (TRF 3), em caráter experimental, iniciou o primeiro Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS) realizados no ano de 2019 e capitaneados pelo Conselho Nacional de Justiça e em 7 de maio de 2019 foi apresentado, no final da sessão Plenária do CNJ, o 1º Relatório produzido pelo Comitê Interinstitucional da Agenda 2030.

No I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, realizado nos dias 19 e 20 de agosto de 2019 em Curitiba-PR, o Presidente Dias Toffoli assinou o Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público e a Portaria n. 119/2019, que criou o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS.

Neste primeiro encontro foi também assinado o Provimento n. 85, pelo Ministro Humberto Martins, para a adoção dos ODS pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial, lançada a revista do encontro apresentando as boas práticas dos Tribunais relacionadas à Agenda 2030, bem como a instituição por quatro tribunais de atos de criação de novos Laboratórios de Inovação e Inteligência, sendo eles:

a) **Portaria TRT09 SGP n. 15, de 19 de agosto de 2019** – Institui o Laboratório de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

b) **Decreto Judiciário TJPR n. 497/2019** – Institui a Gestão de Inovação e cria o Programa de Gestão e Inovação e o Laboratório de Inovação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

c) **Portaria JFPR n. 1162, de 19 de Agosto de 2019** – Institui o Laboratório de Inovação da Justiça Federal do Paraná e nomeia os servidores laboratoristas.

d) **Portaria TRE-PR n. 676/2019** – Institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná e dá outras providências.

Nos encontros preparatórios para o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário o tema da Agenda 2030 foi objeto de apresentação e discussão e construção de conceitos inovadores e, no dia 19 de setembro de 2019, o Plenário do CNJ publicou a Resolução CNJ n. 296/2019 na qual criou a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 com a competência de acompanhamento, proposição de estudos e políticas judiciárias, monitoramento e coordenação de LIODS relacionados aos ODS.

Durante o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Maceió nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, foi aprovada a Meta Nacional 9 do Poder Judiciário com o intuito de integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário realizando ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltados aos 17 ODS instituídos pela Agenda 2030, sendo válida para os seguintes seguimentos da justiça: STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados, sendo um dos primeiros Poder Judiciário no mundo a implementar as ODS em seu cotidiano².

No dia 18 de fevereiro de 2020 foi inaugurado o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS) do Conselho Nacional de Justiça e foi entregue o 2º Relatório do Comitê Interinstitucional do Poder Judiciário, tendo o portal do Conselho Nacional de Justiça a finalidade de apresentar os trabalhos desenvolvidos pelo CNJ por meio do Comitê Interinstitucional, da Comissão Permanente da Agenda 2030, do LIODS CNJ, da Rede de Inovação e Inteligência, e da equipe do gabinete da Coordenação da Agenda 2030, a fim de

² Em quatro oportunidades no decorrer do ano de 2019 o tema da Agenda 2030 foi apresentado em outros países como experiência inovadora no Poder Judiciário Mundial, sendo eles: **Evento 1:** Foro de los Países de América Latina y el Caribe sobre DESARROLLO SOSTENIBLE; **Evento 2:** Revisão Periódica Universal e a Agenda 2030 – PANAMÁ; **Evento 3:** Program – Law, Justice and Development Week 2019 – Banco Mundial e **Evento 4:** Program – Law, Justice and Development Week 2019.

somar esforços para atingir a Meta Nacional 9 e integrar a Agenda 2030 ao plano estratégico do Poder Judiciário, por meio de Planos de Ação, colocando o jurisdicionado como foco principal dos serviços prestados pela Justiça em busca da solução pacífica de controvérsias.

Vê-se que a institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário se seguiu de vários atos normativos, que são aperfeiçoados e expandidos a cada ano, com intuito de melhorar as ações e abarcar todas as unidades judiciárias da federação.

1.4 LEIS E ATOS NORMATIVOS NO PODER JUDICIÁRIO

Diversas foram as leis e portarias estabelecidas no âmbito do Poder Judiciário regulamentando a Comissão, o Comitê, o LIODS dentre elas:

a) **Portaria nº 133 de 28.9.2018** que institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030;

b) **Portaria nº 148 de 20.11.2018** que designa membros do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030;

c) **Portaria nº 72 de 9.5.2019** que Prorroga as atividades do Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, instituído pela Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018;

d) **Provimento nº 85 de 19.8.2019** que dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial;

e) **Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e Ministério Público** instituído em 19.8.2019;

f) **Portaria n. 119 de 21.8.2019** que institui o **Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS)** e dá outras providências;

g) **Acordo de Cooperação Técnica n. 27/2019**, publicado em 23.8.2019, que dispõe sobre a colaboração para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável, Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, nas atividades desenvolvidas pelo Sistema de Justiça, em especial o Objetivo 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

h) **Portaria nº 124 de 3.9.2019** que designa os membros para o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS do Conselho Nacional de Justiça;

i) **Resolução nº 296 de 19.9.2019** que cria e revoga Comissões Permanentes no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

j) **Resolução nº 55 de 19.3.2020** que altera os artigos 2º e 3º da Portaria nº 133, de de 28 de setembro de 2018, que institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030;

Destaca-se, dentre os instrumentos normativos supra alinhavados, o Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e Ministério Público e a Portaria CNJ n. 124/2019 que instituiu o LIODS, uma vez que se abre o espaço de participação de outros órgãos, bem como a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Poder Judiciário que contribuam para a efetividade da Agenda 2030.

1.5 COMITÊ INTERINSTITUCIONAL

O Comitê Interinstitucional, criado por meio da Portaria n. 133 de 28.9.2018, se destina a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030, tendo como atribuições (atualizadas pela Portaria n. 55 de 19.3.2020):

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – Fazer a interlocução das demandas do Poder Judiciário com os órgãos e atores que contribuem para o plano de ação da Agenda 2030, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil faz parte, de acordo com o Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945;

II – Elaborar relatórios estatísticos semestrais de dados, metas e indicadores do Poder Judiciário relacionados à Agenda 2030 que integrarão a publicação Justiça em Números e servirão de subsídios para a mensagem anual do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do CNJ;

- III – Manter repositório das pesquisas acadêmicas e judiciárias relacionadas à Agenda 2030;
- IV – Elaborar relatório das dificuldades encontradas na obtenção de dados estatísticos desagregados referentes às metas e indicadores da Agenda 2030 à Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 2030;
- V – Acompanhar o processo de integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário;
- VI – Acompanhar as pesquisas relacionadas aos mecanismos que ampliem a transparência de dados do Poder Judiciário, facilitando consulta e pesquisa por usuários;
- VII – Contribuir com a organização anual dos Encontros Ibero-Americanos da Agenda 2030 no Poder Judiciário; e
- VIII – Contribuir com os trabalhos do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) e propor temas de interesse relacionados a Agenda 2030.

Em seu relatório preliminar denominado 1º Relatório do Comitê Interinstitucional foi destacado a importância do tema no âmbito do Poder Judiciário. Consta neste relatório, dentre outros apontamentos, a estratégia nacional do Poder Judiciário e os ODS e as iniciativas para a criação de Laboratórios de Inovação e Centros de Inteligência no âmbito do Poder Judiciário, com destaque para a criação do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), no CNJ, que representa a união desses três pilares – Inovação, Inteligência e ODS – por meio da Portaria CNJ n. 119/2019.

Com a prorrogação dos trabalhos do Comitê, definida pela Portaria nº 72 de 9.5.2019, foi produzido o 2º Relatório que destacou iniciativas já consolidadas e encaminhadas para as proposições iniciais.

Extrai-se do 2º relatório, como medidas importantes já adotadas, visando a implementação dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), dentre outras, a integração da Agenda 2030 à Meta 9 do Poder Judiciário; a criação de indicadores para cada ODS, desenvolvidos com base na classe e assunto processual, que viabilizam o conhecimento da participação do Poder Judiciário no escopo da Agenda, permitindo o avanço para definição de metas e indicadores mais específicos; a criação, por meio da Resolução n. 296/2019, da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030.

Pontua-se que a criação de indicadores para cada ODS, é uma iniciativa muito importante, uma vez que possibilitará que o Poder Judiciário tenha conhecimento das metas implementadas e das ações necessárias para se atingir outras e/ou aprimorá-las.

1.6 COMISSÃO DA AGENDA 2030 NO CNJ

O Conselho Nacional de Justiça atua por meio de Comissões, temporárias ou permanentes, motivo pelo qual o Plenário do CNJ aprovou em 19.9.2019 a Resolução nº 296, que criou, entre outras comissões permanentes, a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2020, dispondo, em seu artigo 14 a competência desta comissão.

Art. 14. À Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 compete:

- I – acompanhar a atuação do Comitê Interinstitucional destinado a apresentar estudos e proposta de integração de metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
- II – propor estudos sobre temas abordados na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, observadas as diretrizes da Estratégica Nacional do Poder Judiciário;
- III – propor políticas judiciárias voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV – representar o CNJ no processo de diálogo com entes federativos e sociedade civil para a implantação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário;
- V – monitorar as ações relacionadas à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Poder Judiciário; e
- VI – coordenar o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS, atividades, projetos e eventos relacionados à temática dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Nota-se, portanto, que a Comissão é o órgão que faz a interface do Poder Judiciário com as demais instituições dos entes federativos, sociedade civil e Comitê Interinstitucional quando se refere a Agenda 2030.

1.7 LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E ODS

O Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS, foi instituído pela Portaria n. 119/2019 e, é um programa que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação, sendo um espaço administrativo e horizontal de diálogo e articulação de políticas públicas entre o Poder Judiciário, os entes federativos e a sociedade civil, com o objetivo de alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional, assim como prescreve o ODS nº 16.

Este programa tem por intuito institucionalizar o uso da inovação e da inteligência, promovendo o desenvolvimento de alianças estratégicas e projetos de cooperação, envolvendo especialistas de todos os setores com o objetivo de trabalhar a Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário, contribuindo com o Plano Estratégico do Poder Judiciário e com a melhoria das políticas públicas.

O espaço oportuniza a participação, favorece o diálogo e a análise conjunta de demandas repetitivas ou com grande repercussão social, analisando dados, inclusive o custo econômico do processo, permitindo a construção de soluções estratégicas e a ampliação da transparência na atuação do Poder Judiciário, garantindo acesso à Justiça por intermédio de instituições mais eficazes, responsáveis e transparentes, todas alinhadas ao almejado desenvolvimento sustentável.

Mesmo antes da instituição formal destes Laboratórios, alguns foram realizados durante o ano de 2019 considerando temas relevantes do Poder Judiciário, entre os quais, destacam-se a ODS 17 nas execuções fiscais, a ODS 3 em relação a medicamentos, a ODS 5 e 16 quanto ao feminicídio, além das ODS 6, 7, 11, 12, 13, 14 e 15 em relação à sustentabilidade.

Os painéis desenvolvidos por este programa estão relacionados:

a) **Painel Migrantes e Refugiados** que relaciona assuntos associados aos crimes de trabalho escravo e tráfico internacional e interno de pessoas vinculado ao ODS 10 – Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

b) **Painel de casos novos por Assunto e ODS no Poder Judiciário** que realiza o cruzamento do quantitativos de novos casos indexados por ODS levantados pelo Relatório Justiça em números;

c) **Painel com a relação dos Indicadores do ODS 16 e casos novos de 2018** o qual realiza a indexação de casos novos levantados pelo Relatório Justiça em Números de 2018 com metas e indicadores do ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

d) **Painel com relação de normativos e boas práticas produzidas no Poder Judiciário a respeito de ODS** que realiza indexação de normativos e boas prática publicados no âmbito do Poder Judiciário com os ODS da Agenda 2030;

e) **Painel com processos da classe Tribunal do Júri e de assuntos relacionados a Crimes Contra a Vida** no qual realiza a indexação de processos retirados da Replicação Nacional de Processos do CNJ com assuntos da TPU, exemplificando o trabalho realizado em relação a ODS 5 sobre igualdade de gênero no qual menciona em gráficos o quantitativo de processos relativos a homicídios por assunto até 2018.

No tocante ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 que trata sobre a igualdade de gênero, em especial, a meta 5.5 que busca garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública será abordado com mais vagar no capítulo 2.

1.8 META 9 DO PODER JUDICIÁRIO

As metas nacionais do Poder Judiciário representam o compromisso dos tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade um serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade.

Uma das metas instituídas pelo Poder Judiciário no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário foi a “META 9 – INTEGRAR A AGENDA 2030 AO PODER JUDICIÁRIO”, realizando ações de prevenção ou desjudicialização³ de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), da Agenda 2030, sendo o Poder Judiciário Brasileiro o precursor, no mundo, da institucionalização da Agenda 2030 em seu Planejamento Estratégico, celebrando o Pacto pela implementação dos ODS da Agenda 2030 no Poder Judiciário com a Organização das Nações Unidas em 2019.

Atenta a este cenário, a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento nº 85/2019 incentivando a aplicação da Agenda 2030 igualmente pelas Corregedorias Estaduais e pelo Serviço Extrajudicial.

A Meta 9, adotada pelo STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados, consiste em integrar a Agenda 2030 no Poder Judiciário e, para tanto, o tribunal deve realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltados aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS).

Para desenvolver a meta, o tribunal deve, primeiramente, escolher um dos 17 ODS; posteriormente, selecionar, por meio de consulta na sua base de dados, um dos três assuntos, relacionados na Tabela Processual (TPU), mais demandados no tribunal, relativos àquele ODS e, ao final, elaborar um Plano de Ação, no modelo 5W2H⁴, para viabilizar o alcance da meta proposta para aquele assunto.

³ A desjudicialização é entendida como a redução do acervo de processos relacionados ao assunto específico da Tabela Processual (TPU) selecionado, vinculado a um dos ODS escolhido.

⁴ Sendo que “5W” significa: 1. *What* o que será feito (Nome da Ação); 2. *Why* por que será feito (Objetivos); 3. *Where* onde será feito (unidade judiciária, departamento); 4. *When* quando será feito (cronograma); 5. *Who* por quem será feito (responsável) e os “2H” significam: 1. *How* Como será feito (metodologia), maneira que pretende alcançar os objetivos; 2. *How much* Quanto vai custar (Recursos, custos e quantidade).



Os tribunais contam com o apoio das Comissões de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento e de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 na elaboração dos Planos de Ação que farão o acompanhamento dos resultados das ações planejadas.

Importante salientar que a meta será considerada cumprida se, até o final do ano, o tribunal elaborar e encaminhar o plano de ação para o assunto mais demandado correlacionado ao ODS (50% da meta) e executá-lo (50% da meta).

2 O PODER JUDICIÁRIO COMO MEIO DE IMPLEMENTAÇÃO DA ODS 5 – A IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE TODAS AS MULHERES E MENINAS

A Agenda 2030 da ONU surge como um novo catálogo de ações que os Estados signatários se comprometeram em implementar no espaço temporal de 15 anos e, dentre os diversos objetivos, foi estipulado o dever de “promover sociedades pacíficas e inclusivas para

o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (ODS nº16).

Com este propósito, o Conselho Nacional de Justiça, como mencionado no capítulo antecedente, implementou no âmbito do Poder Judiciário estratégias e programas, com órgãos especializados, com o intuito de inclusão da Agenda 2030 para obter o almejado desenvolvimento sustentável.

Dentre os objetivos pactuados pelos Estados Membros, destaca-se o Objetivo nº 5 da Agenda 2030, que visa a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas.

No que concerne as metas específicas estabelecidas no ODS 5, tem-se o item 5.5, o qual elenca “garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública”.

Visando a implementação da meta 5.5, o CNJ editou a Resolução n. 255/2018 que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, determinando-se às suas unidades e ramos:

Todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais⁵.

Emerge que a Resolução n. 255/2018 determina a adoção de medidas de empoderamento das mulheres, incentivando-as para que ocupem maior espaço dentro da administração a qual pertencam.

É cediço que os Tribunais (Superiores ou Regionais) são administrados praticamente por homens, são poucos os que possuem mulheres na condição de Presidente e, segundo pesquisa realizada pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), via a Comissão AJUFE Mulheres (YOSHIDA; HELD, 2019), que resultou na Nota Técnica n. 1/2017, diversos são os motivos para esta baixa representatividade feminina no âmbito do Poder Judiciário (Justiça Comum Federal), dentre eles: a) dupla jornada; b) dificuldade em serem acompanhadas por esposos/companheiros quando tem a necessidade de mudança de local de trabalho; c) maior afetação da vida pessoal da mulher no exercício da magistratura quando comparada à dos colegas homens (ruptura da unidade familiar e distância da família).

⁵ Disponível em: https://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resolucao-n255-04-09-2018-presidencia.pdf. Acesso em: 16 out. 2020.

Voltando-se o olhar para os Tribunais, a Justiça do Trabalho é o ramo do Poder Judiciário com maior representatividade de magistradas. Segundo o Diagnóstico de Participação Feminina no Poder Judiciário, publicado em 2019, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na Justiça do Trabalho, a atuação das magistradas vem aumentando desde 1988, quando a participação feminina era de 37,3%. Durante os últimos dois anos as mulheres representaram 49,4% dos juízes em atividade e, em 2018, superou a metade do quadro, atingindo 50,5% quando avaliados somente os magistrados ativos⁶.

Consta, ainda, do Diagnóstico de Participação Feminina no Poder Judiciário, em relação a ocupação de cargos, que em média, as mulheres ocuparam de 33% a 49% dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor ou Ouvidor, nos últimos 10 anos. Já em relação à ocupação de cargos de Juízes Substitutos, a ocupação por mulheres é a maioria, aproximando-se de 52,7%⁷:

A Justiça do Trabalho (50,5%) e a Justiça Estadual (37,4%) são as com maiores percentuais de mulheres na magistratura em atividade. Por outro lado, nos Tribunais Superiores (19,6%) e na Justiça Militar Estadual (3,7%) estão os menores índices de participação feminina.

[...]

As magistradas ocuparam, em média, de 21% a 30% dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor ou Ouvidor, nos últimos 10 anos, enquanto que a ocupação feminina nos cargos de Juiz Substituto aproximou-se de 41,9%. Quando comparados os segmentos de justiça, observa-se que na Justiça do Trabalho está o maior percentual de participação feminina nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor ou Ouvidor, nos últimos 10 anos, com média de ocupação nas faixas de 33% a 49%. Por outro lado, na Justiça Militar Estadual não há participação feminina na ocupação desses cargos.

Vê-se que na Justiça Militar Estadual, não há participação feminina na ocupação de cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor ou Ouvidor, o que denota uma invisibilização da mulher no espaço de administração e decisão e, por via de consequência uma naturalização da desigualdade.

Portanto, o grupo de trabalho, previsto no art. 3º da Resolução n. 255/2018, terá um papel primordial na capacitação e diálogo com a instituição, visando dar concretude à Agenda 2030 da ONU.

Aliás, o Superior Tribunal de Justiça, com o intuito de promover a implantação da meta 5.5 da Agenda 2030, firmou parceria com a ONU Mulheres, aderindo ao Movimento ElesPorElas (#HeForShe), que tem por ação o envolvimento dos homens em programas

⁶ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/diagnostico-da-participacao-feminina-no-poder-judiciario/>. Acesso em: 16 out. 2020.

⁷ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/diagnostico-da-participacao-feminina-no-poder-judiciario/>. Acesso em: 16 out. 2020.

voltados à equidade de gênero e a identificação de fatores que contribuam para a participação efetiva das mulheres em postos de poder e de tomada de decisões.⁸

Também, por meio da Instrução Normativa STJ/GP n. 16, de 8 de outubro de 2020, o Superior Tribunal de Justiça, regulamenta o Programa de Participação Feminina, denominado Programa Equilibra STJ, tendo como objetivos (art. 2º):

I - assegurar o equilíbrio de oportunidades entre homens e mulheres nas unidades do Tribunal; II – propor políticas de valorização da mulher; III – prevenir ocorrências de assédio, violência ou discriminação da mulher; IV – incentivar a participação feminina no ambiente institucional; V – promover ações de educação e conscientização sobre o tema⁹.

No âmbito da Justiça do Trabalho, há inúmeros instrumentos de implementação de o Programa de Participação Feminina no Poder Judiciário, cita-se, por exemplo, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região que editou a Portaria TRT/GP n. 41/2019, que cria o Grupo de Trabalho para elaboração de estudos destinados ao cumprimento da Resolução CNJ n. 255/2018.

Dentre as competências previstas na Portaria TRT/GP n. 41/2019, tem-se a promoção de ações de capacitação e treinamento para o desenvolvimento de liderança e representatividade feminina e, sugestões de diretrizes e estratégias para a promoção da equidade de gênero e desenvolvimento de lideranças inclusivas¹⁰.

Logo, o Poder Judiciário, por intermédio dos Tribunais, sinaliza a adoção de medidas que visam incentivar a participação feminina no ambiente institucional e extinguir ou, ao menos, reduzir a desigualdade de gênero almejada pelas Nações Unidas.

Todavia, há que se observar se efetivamente a participação feminina ocupa espaço nos atos decisórios da administração e os meios adequados para a inserção do sexo feminino reduzindo sua desigualdade, ainda que necessário tratamento diferenciado, para que se possa atingir a equidade de gênero preconizada na Agenda 2030 da ONU.

CONCLUSÃO

⁸ Disponível em: http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2019/2019-02-28_19-53_STJ-e-ONU-Mulheres-assinam-memorando-de-entendimento-para-promover-igualdade-de-genero.aspx. Acesso em: 16 out. 2020.

⁹ Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/mediado/?seq_publicacao=16131&seq_documento=26903310&data_pesquisa=13/10/2020&versao=impressao&nu_seguimento=00001&tipo_documento=documento. Acesso em: 16 out. 2020.

¹⁰ Disponível em: <http://www.trt24.jus.br/web/guest/politica-de-genero?inheritRedirect=true>. Acesso em: 17 out. 2020.

O Poder Judiciário brasileiro ao integrar em suas metas a Agenda 2030 proporciona a interlocução entre os demais órgãos e os atores sociais na direção de a implementação aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS).

É cediço que essa integração significa o início de uma construção de ações e medidas universais visando à concretude dos objetivos de desenvolvimento sustentável até 2030.

Nesse viés, o Conselho Nacional de Justiça disponibilizou em seu site um ícone específico de acesso à Agenda 2030 no Poder Judiciário, no qual encontra-se o histórico da Agenda 2030; leis e atos normativos; comitê interinstitucional; comissão da Agenda 2030; LIODS CNJ, dentre outras informações que foram mencionadas no desenvolvimento do artigo com o intuito de fornecer informações a comunidade.

Também os Tribunais das unidades federativas, a partir da Portaria CNJ n. 133/2018, que instituiu o Comitê Institucional destinado a integrar as metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos ODS, vêm adotando ações que tutelam de forma mais abrangente os direitos humanos.

Dentre os objetivos tutelados, destaca-se o ODS 5 da Agenda 2030, que visa a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, especialmente no que concerne a meta 5.5 (garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública).

A meta 5. 5 encontra-se delineada na Resolução CNJ n. 255/2018 que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, que foi acolhida pelos Tribunais das unidades federativas.

Todavia, a igualdade de gênero e participação das mulheres no Poder Judiciário, ultrapassa a questão quantitativa, uma vez que a garantia de participação será efetivamente plena quando elas ocuparem igualitariamente o espaço de atos decisórios da administração.

Por isso, a inclusão da Agenda 2030 nas metas do Poder Judiciário sinaliza como uma importante ferramenta para que se possa construir ações e medidas, visando à erradicação toda e qualquer forma de discriminação e, por via de consequência, implementando-se, a efetiva igualdade de gênero.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Agenda 2030 no Poder Judiciário**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/>. Acesso em: 18 out. 2020

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 255**, de 4 de setembro de 2018. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resolucao-255-04-09-2018-presidencia.pdf. Acesso em: 16 out. 2020.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Objetivos de Desenvolvimento sustentável (ODS)**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/134-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods>. Acesso em: 18 out. 2020

BRASIL. Portal Brasil. **Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**. Disponível em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>. Acesso em: 18 out. 2020

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Instrução Normativa STJ/GP n. 16**, de 8 de outubro de 2020. Regulamenta o Programa de Participação Feminina. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/mediado/?seq_publicacao=16131&seq_documento=26903310&data_pesquisa=13/10/2020&versao=impressao&nu_seguimento=00001&tipo_documento=documento. Acesso em: 16 out. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. **Portaria TRT/GP n. 41/2019**. Cria Grupo de Trabalho para elaboração de estudos destinados ao cumprimento da Resolução CNJ 255/2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.trt24.jus.br/web/guest/politica-de-genero?inheritRedirect=true>. Acesso em: 17 out. 2020.

CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. Direitos Humanos e a Agenda 2030: Uma mudança de paradigma em direção a um modelo mais equilibrado para o desenvolvimento sustentável. In: **Direitos Humanos e Meio Ambiente: os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030** [recurso eletrônico] coordenação: Livia Gaigher Bósio Campello. 1 ed. São Paulo: IDHG, 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 18 out. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 out. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. **Direitos Humanos: Conceitos, Significados e funções.** São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; HELD, Thaisa Maira Rodrigues. Paridade de gênero na magistratura: um imperativo da democracia *in* **Revista CNJ**, Brasília, DF, v. 3, n. 2, p. 82-91, jul./dez.2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/article/download/77/26/>. Acesso em: 11 out. 2020.